

VNIVERSIDAD D SALAMANCA



DisruptiveLaw
Institute

WWW.DISRUPTIVELAW.COM.BR



Mediação como meio extrajudicial de resolução de conflitos envolvendo refugiados

Prof. Pós Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme Email:

Luizguilherme@aglaw.com.br



Guerra da Ucrânia

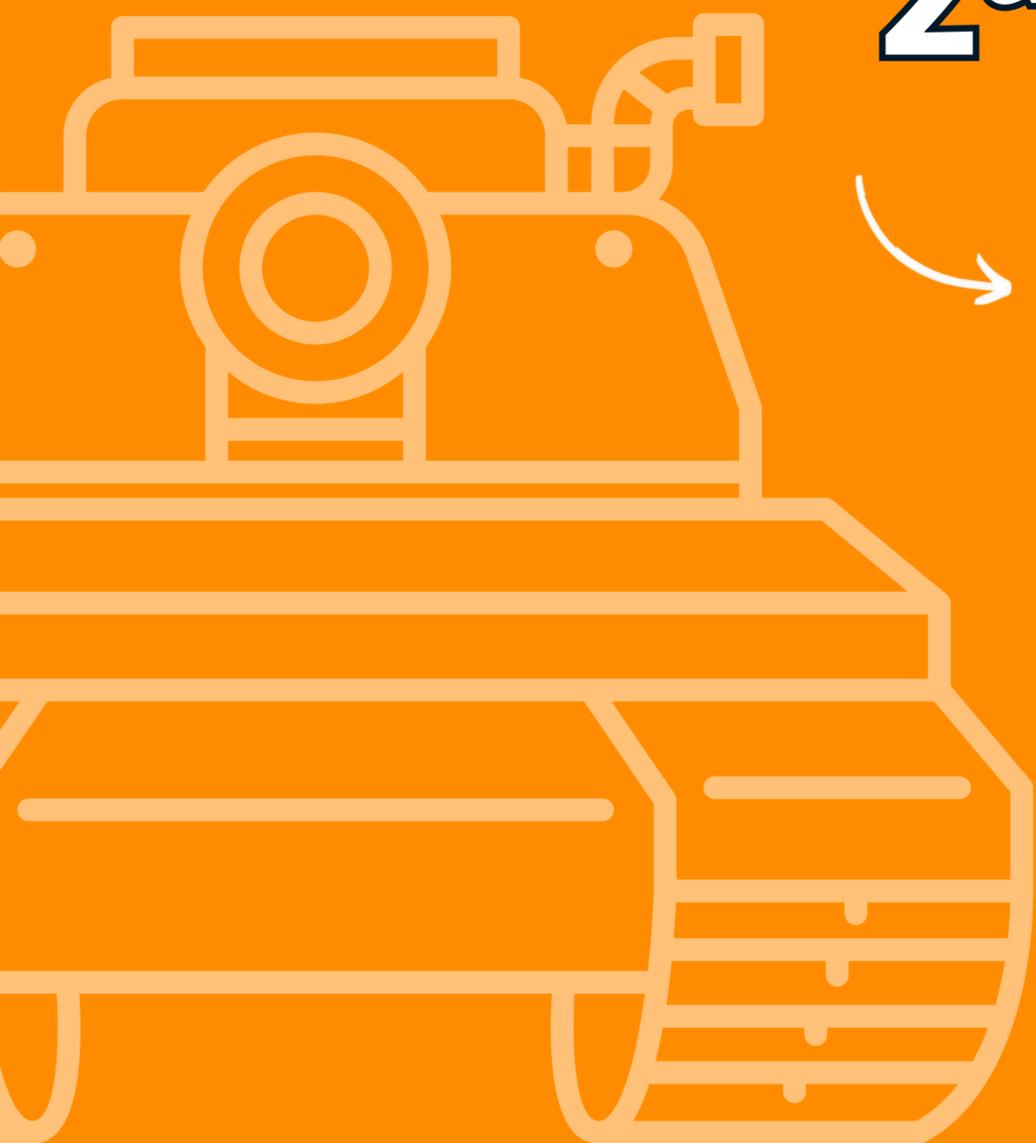
"Saldo": + de 2 MILHÕES DE REFUGIADOS

regulamentação da questão

2ª Guerra Mundial

1951

instauração formal do Estatuto dos Refugiados estruturado pela Convenção das Nações Unidas



codificou a nível internacional, os direitos e deveres entre refugiados e os países que os acolhem

Estatuto dos Refugiados

objetivo

assegurar aos refugiados o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais

"2º dispositivo" p/ regulamentação da temática

necessidade de ampliação do rol dos refugiados sob a proteção da convenção

PROTOCOLO relativo ao Estatuto

1967

instrumento independente

sua ratificação não está restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951

segundo o referido protocolo:

é toda pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidades e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.



UNHCR
ACNUR

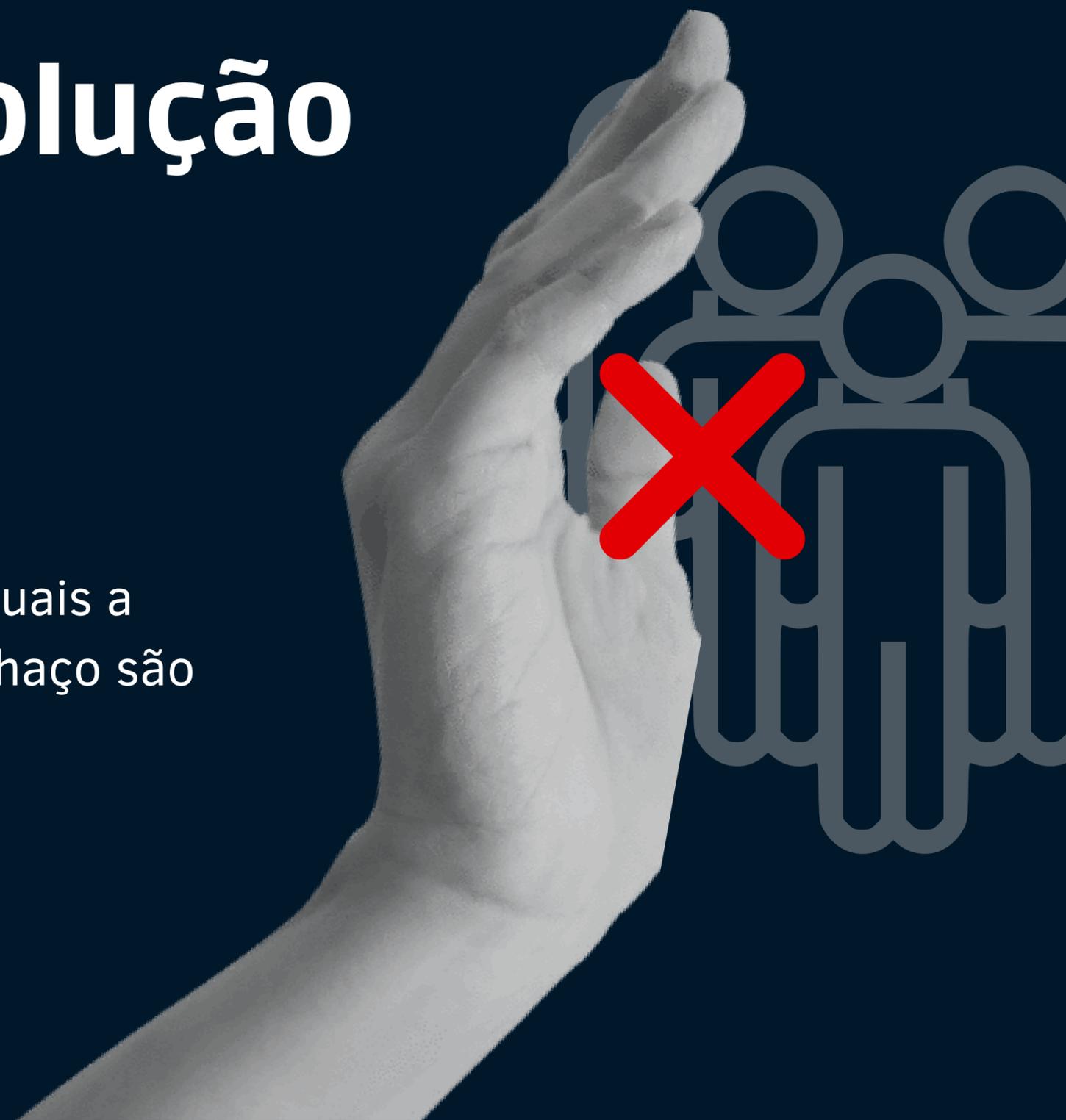
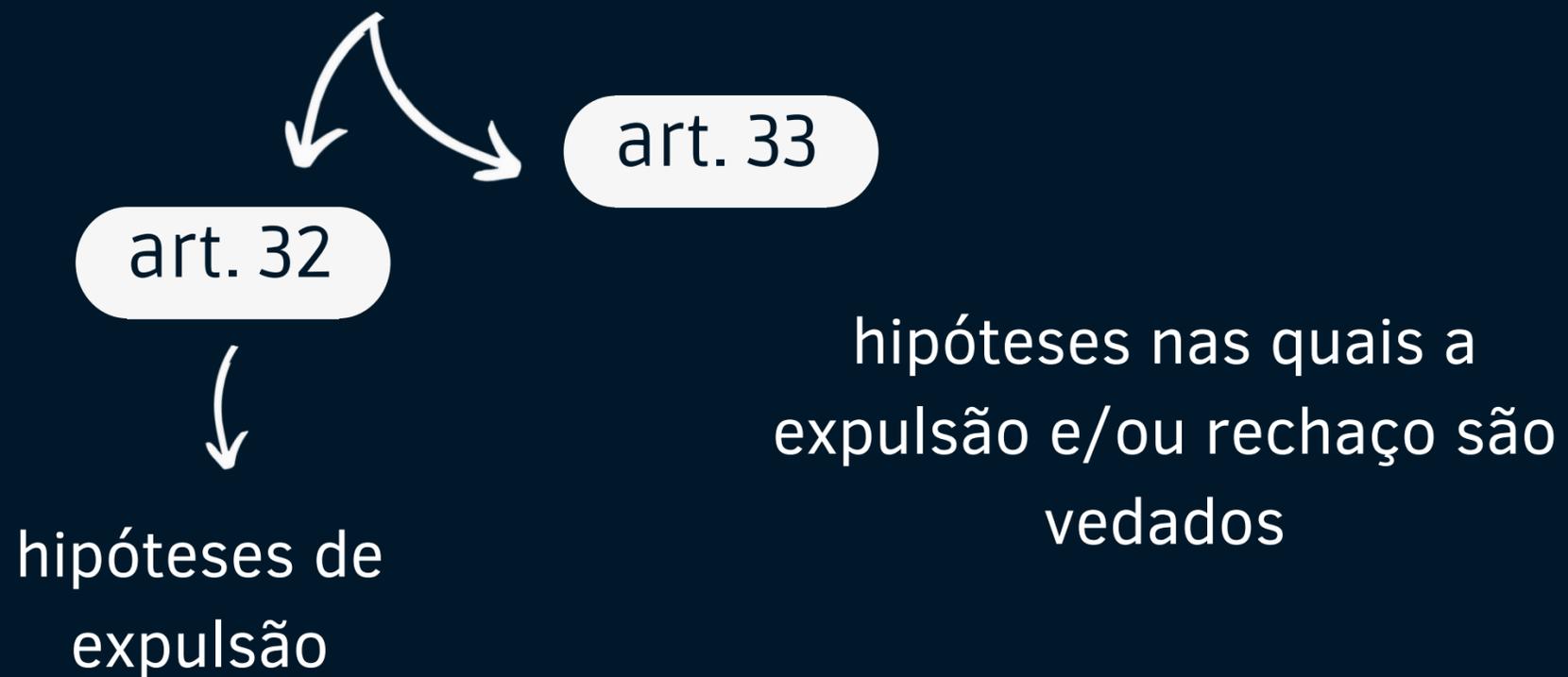
incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados e reconhece que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário.

proteção - jurídica e concreta -

United Nations High Commissioner for Refugees

Princípio da não devolução

non refoulement



REFUGIADOS



tem a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública;

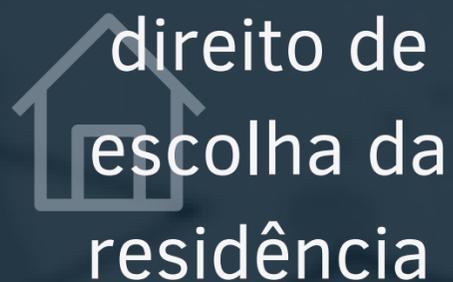




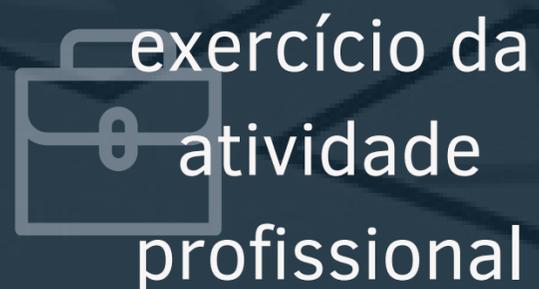
disposições sobre a situação jurídica dos refugiados

asseguram a proteção e a integração desta classe de **VULNERÁVEIS**

Capítulos II e V da Convenção



alguns dos temas abordados nas referidas disposições



RESPONSABILIDADE

entre os diferentes
atores públicos

compartilhada

No Pacto Global sobre Refugiados, foram determinadas bases de repartição equitativas de encargos entre todos os Estados Membros das Nações Unidas



no Brasil

atuação em cooperação com o governo federal

Lei nº 9.474/1997

criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)

objetiva fortalecer políticas, planos e ampliar participação social de pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e outras pessoas de interesse

órgão ministerial

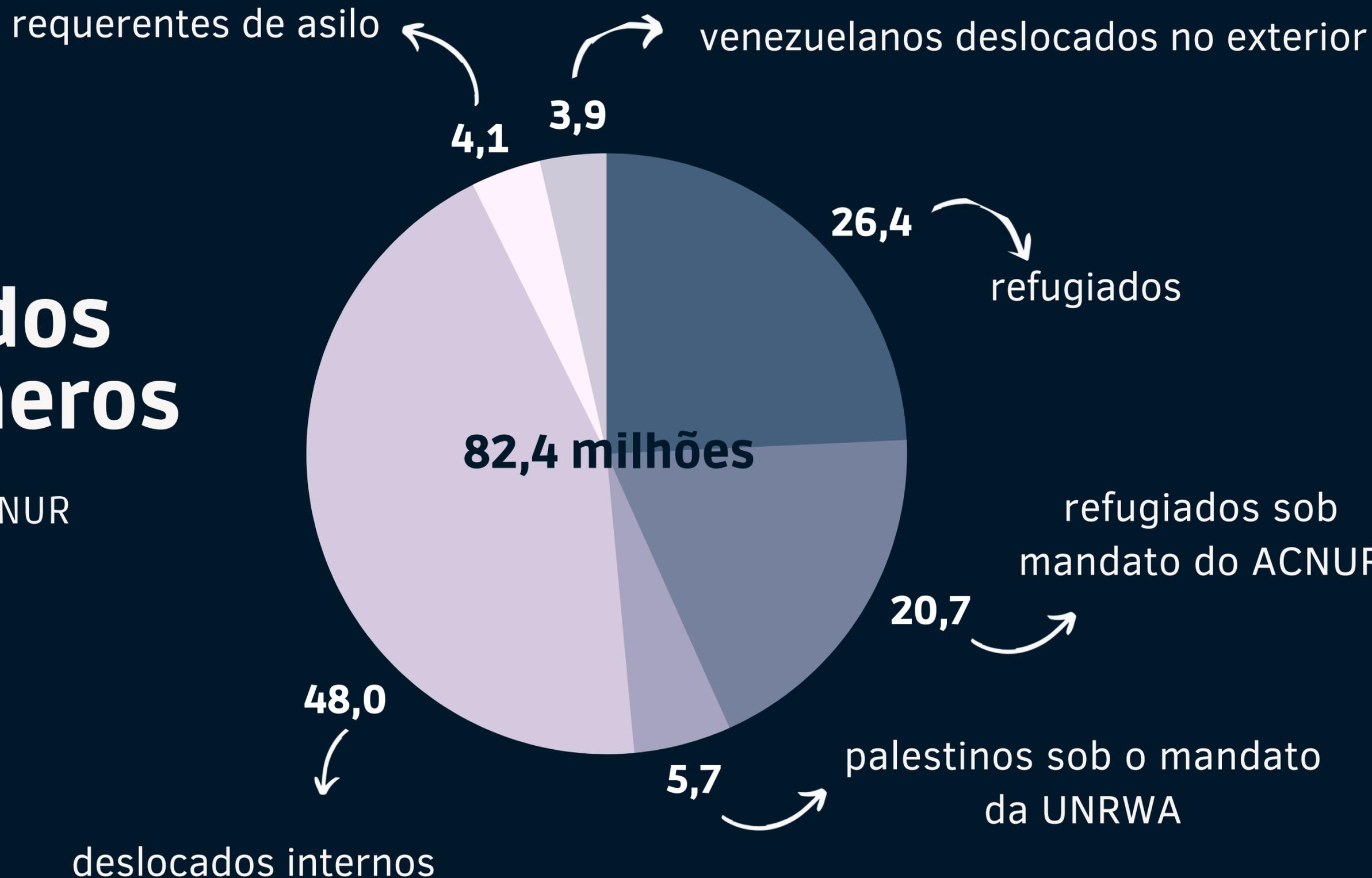
governo

sociedade civil

ONU

refugiados em números

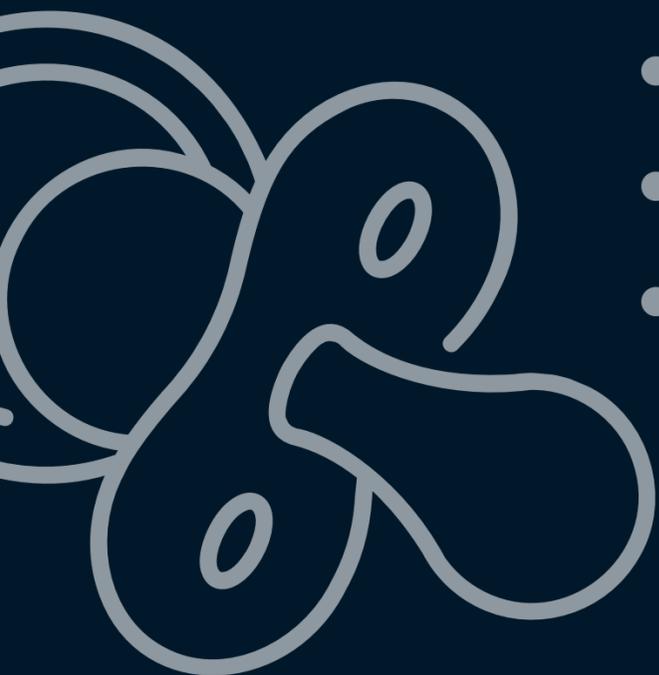
segundo estudo divulgado pelo ACNUR



questão que merece destaque

registro de nascimento de crianças quando na condição de refugiadas e o impacto na educação

- registro civil - essencial para o reconhecimento de existência;
- dificuldade pela impossibilidade do registro pelos CRVS;
- importância reconhecida pela AGENDA 2030;





**obstáculos para
concretização
dos direitos dos
refugiados**



**art. 38 da
Convenção**
o qual prevê
outros meios
resolutivos



MEDIAÇÃO

MEDIAÇÃO

"...Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia."



(p.ú, art. 1º, Lei 13.140/15 - Lei de Mediação)

objetivo

**restabelecer a
comunicação**

o terceiro apenas incentiva o diálogo
o acordo é completamente secundário
rol dos conflitos que devem ser objeto
- art. 165, §3º

A large, stylized, light orange human figure is positioned on the left side of the slide. It has a circular head and a simple, rounded body. A white arrow points from the figure's head area towards the right side of the slide.

o mediador

FONTE: GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Manual de MESC's: meios extrajudiciais de solução de conflito. Barueri, SP: Manoele, 2016. p. 23.

"...deverá apresentar aptidões que facilitem o diálogo ao longo do procedimento, a começar por melhor denotar as explicações e os compromissos iniciais, sequenciando com narrativas e escutas alternada, por exemplo. ...em suma, colabora com os medianos em plano de igualdade para que pratiquem uma comunicação construtiva e para que identifiquem seus interesses e necessidades."

vantagens - princípios

autonomia

preservação dos laços
entre as partes

economicidade

confidencialidade

boa -fé

celeridade

oralidade

informalidade

consensualismo



conclui-se, portanto, que:

A mediação possibilita a criação de uma dinâmica comunicacional resolutiva mais saudável e eficiente, por meio da aproximação das partes, dado que o refugiado encontra-se em uma situação de vulnerabilidade extrema e completa indefinição.



VNIVERSIDAD DE SALAMANCA



ALMEIDA
GUILHERME
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agradeço pela
atenção e fico à
disposição !

Luiz Fernando de Almeida Guilherme

 @institutodisruptivelaw

 Instituto Disruptive Law

 luizguilherme@aglaw.com.br

